



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4007, de 12 de setembro de 2022.

“Autoriza a aquisição por compra e venda, permuta, ou desapropriação, consensual ou judicialmente, áreas de terrenos que especifica, localizadas na Fazenda Lagoa e Fazenda Paquetá, de propriedade de Dalson da Silva Pereira, Emiliana da Silva Ferreira e Maria Alice da Silva Pereira, para Implantação de Infraestrutura do Parque Ambiental Lagoa Paquetá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, uma área de 1.196,55m² a ser desmembrada da matrícula nº 28.325, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, lugar denominado de Fazenda Lagoa e, Livro uma área de 1.432,71m² a ser desmembrada da matrícula 851, Ficha 01, livro 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis lugar denominado de Fazenda Paquetá, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal de nº 1.405, 25 de julho de 2022, de propriedade de DALSON DA SILVA PEREIRA, EMILIANA DA SILVA FERREIRA E MARIA ALICE DA SILVA PEREIRA.

Parágrafo único –As áreas de terreno a serem adquiridas pelo Município de Catalão destinar-se-ão a posterior transferência para implementação de infraestrutura do Parque Ambiental Lagoa Paquetá.

Art. 2º O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.



§ 1º O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados o valor da área total de 2.629,26m², pertencente as matrículas matrícula nº 28.325 e matrícula 851 a R\$ 54.323,56 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º Por acordo entre as partes os proprietários da área poderão se abster do recebimento de valor referente a desapropriação, ficando em crédito com o Município de Catalão de 2.629,26m² para abater em áreas públicas e/ou institucionais quando da instituição de Loteamento Urbano na área remanescente da matrícula citada no artigo primeiro desta lei.

§ 4º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal